

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DE DOTZ S.A., REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2026**

- 1. Data, Hora e Local:** realizada em 17 de junho de 2026, às 15:00 horas ("Assembleia"), de forma exclusivamente digital, por meio do link disponibilizado do "*Microsoft Teams*", nos termos do artigo 124, §2º-A, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") c/c art. 5º, §2º, inciso I da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 81 de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"). Conforme previsto no art. 5º, §3º, da Resolução CVM 81, a presente assembleia será considerada como realizada na sede da Dotz S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12995, 16º andar, Sala/Conjunto nº 1601 e 1602, CEP 04578-911 ("Emissora" ou "Companhia").
- 2. Convocação:** edital de primeira convocação ("Edital de Convocação") publicado, nos termos dos artigos 71, § 2º, e 124, § 1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, nas edições digital e impressa dos dias 27, 28 e 29 de maio de 2026 do jornal "Valor". Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 81, o Edital de Convocação foi disponibilizado na sede e no *website* da Emissora (<https://ri.dotz.com.br/>).
- 3. Presença:** presentes Debenturistas titulares de 82,64% das Debêntures em Circulação, por meio de ingresso na plataforma "*Microsoft Teams*" ou instrução de voto por escrito enviada à Emissora e ao Agente Fiduciário (conforme definido a seguir), nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 81 ("Debenturistas Presentes") e do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão de Dotz S.A.*", celebrado em 25 de março de 2025, conforme aditado, entre a Emissora, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), Noverde Tecnologia e Pagamentos S.A. ("Noverde"), CBSM – Companhia Brasileira de Soluções de Marketing S.A. ("CBSM"), Roberto Saddy Chade ("Roberto") e Alexandre Saddy Chade ("Alexandre", e, em conjunto com Noverde, CBSM e Roberto, "Fiadores"), com anuência de Fernanda Pereira Rodrigues Chade ("Escritura de Emissão"). Presentes, ainda, representantes do Agente Fiduciário e da Emissora.
- 4. Mesa:** Presidente: Gustavo Wanderley Dias de Freitas; e Secretária: Fabiana Vilhena Venditti.
- 5. Ordem do Dia:** discutir e aprovar sobre a seguinte ordem do dia:

  - 5.1** alteração da definição de "Dívida Financeira" prevista na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, de modo a permitir que o cálculo do valor devido seja deduzido do montante de quaisquer garantias prestadas em dinheiro (*cash collateral*) vinculadas à respectiva Dívida Financeira;
  - 5.2** alteração da definição de "EBITDA" prevista na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, de modo a incluir a receita financeira proveniente das cotas do Fundo de Investimento em Cotas Dotz Noverde de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob o n.º 63.395.355/0001-47 ("FIC FIDC Dotz Noverde -

Polígono"), bem como a receita financeira proveniente das cotas de outros fundos de investimento dedicados para aquisição de direitos creditórios originados pela Noverde, no cálculo do EBITDA;

**5.3** alteração da Cláusula 7.1.2, inciso "XVI", item "c", da Escritura de Emissão, de modo a alterar o valor do caixa mínimo de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais);

**5.4** alteração da Cláusula 7.1.2, inciso "XVI", item "e", da Escritura de Emissão, de modo a deixar claro que referido índice será apurado com base nos informes mensais dos fundos de investimento dedicados para aquisição de direitos creditórios originados pela NoVerde.

**5.5** liberação da Alienação Fiduciária – Novo FIDC, permitindo o resgate das cotas do Novo FIDC pela Dotz e o uso de parcela do valor obtido com referido resgate, se necessário, para subscrição das cotas do FIC FIDC Dotz Noverde – Polígono pela CBSM ou pela Dotz, observado que o valor a ser aportado no FIC FIDC Dotz Noverde Polígono deverá ser equivalente ao montante necessário para que os valor das cotas seja de, no mínimo, R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), observado que referido aporte deixará de ser necessário caso o valor das cotas do FIC FIDC Dotz Noverde Polígono seja superior a R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) no momento do resgate das cotas do Novo FIDC;

**5.6** constituição de alienação fiduciária sobre a totalidade das cotas subordinadas do FIC FIDC Dotz Noverde - Polígono, a ser outorgada pela CBSM, em garantia das Debêntures ("Alienação Fiduciária - Polígono"), a ser celebrada mediante a celebração de contrato de alienação fiduciária substancialmente nos mesmos termos do Contrato de Alienação Fiduciária – Novo FIDC;

**5.7** alteração do conceito de "Transferência Autorizada" previsto na Cláusula 4.7.2, da Escritura de Emissão, de modo que referida hipótese passará a ser aplicável às cotas do FIC FIDC Dotz Noverde - Polígono alienadas fiduciariamente;

**5.8** a constituição de cessão fiduciária, a ser outorgada pela CBSM, sobre a totalidade dos direitos creditórios e recebíveis decorrentes da amortização extraordinária do FIC FIDC Dotz Noverde - Polígono e dos valores que irão compor o fluxo mínimo mensal, os quais serão depositados em conta vinculada que também será cedida fiduciariamente, em garantia das Debêntures ("Cessão Fiduciária – Polígono"), a ser celebrada mediante a celebração de contrato de alienação fiduciária substancialmente nos mesmos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

**5.9** alteração da Cláusula 7.1.2, inciso "XX", da Escritura de Emissão, de modo a alterar o fluxo mínimo mensal de direitos creditórios para (a) o valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) mensais, por 2 (dois) meses consecutivos, ou inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) mensais, por 3 (três) meses consecutivos; e (b) abranger a Conta Vinculada – Noverde (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a Conta Vinculada – Dotz (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e a conta vinculada a ser cedida fiduciariamente no âmbito da Cessão Fiduciária – Polígono;

**5.10** alteração da Cláusula 10.6.1, inciso "II", da Escritura de Emissão, de modo a excluir as Garantias do rol de alterações que devem ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, passando a ser aplicável o quórum previsto na Clausula 10.6;

**5.11** alteração da Cláusula 12.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo a permitir a alteração do Banco Depositário, a qualquer tempo, pela Companhia, mediante simples solicitação ao Agente Fiduciário, desde a instituição que venha a assumir o encargo do Banco Depositário seja qualquer das seguintes instituições: (a) Banco do Brasil S.A.; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (c) Banco Bradesco S.A. e a celebração do respectivo novo contrato de banco depositário, em termos similares ao atual; e

**5.12** alteração do Anexo 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo a incluir os seguintes contratos no rol de Contratos Cedidos Fiduciariamente: (i) "Instrumento Particular de Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças", celebrado em 6 de maio de 2025 entre Noverde e a Classe Única do Novo FIDC, e seus aditamentos; e (ii) "Instrumento Particular de Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios", celebrado em 19 de novembro de 2025 entre Noverde e a Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Dotz Noverde Crédito Pessoal – Responsabilidade Limitada, e seus aditamentos.

**6. Deliberações:** Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas Presentes, acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 115, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo certo que nenhum dos presentes se declarou conflitado. Sendo assim, os Debenturistas Presentes votaram da seguinte maneira:

**6.1** Após exame e discussão, os Debenturistas Presentes representando 82,64% das Debêntures em Circulação votaram favoravelmente, sem voto contrário ou abstenção, de modo que foi aprovada alteração da definição de "Dívida Financeira" prevista na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, de modo a permitir que o cálculo do valor devido seja deduzido do montante de quaisquer garantias prestadas em dinheiro (*cash collateral*) vinculadas à respectiva Dívida Financeira;

**6.2** Após exame e discussão, os Debenturistas Presentes representando 82,64% das Debêntures em Circulação votaram favoravelmente, sem voto contrário ou abstenção, de modo que foi aprovada a alteração da definição de "EBITDA" prevista na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, de modo a incluir a receita financeira proveniente das cotas FIC FIDC Dotz Noverde - Polígono, bem como a receita financeira proveniente das cotas de outros fundos de investimento dedicados para aquisição de direitos creditórios originados pela Noverde, no cálculo do EBITDA;

**6.3** Após exame e discussão, os Debenturistas Presentes representando 82,64% das Debêntures em Circulação votaram favoravelmente, sem voto contrário ou abstenção, de modo que foi aprovada a alteração da Cláusula 7.1.2, inciso "XVI", item "c", da Escritura de Emissão, de modo a alterar o valor do caixa mínimo de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais);

**6.4** Após exame e discussão, os Debenturistas Presentes representando 82,64% das Debêntures em Circulação votaram favoravelmente, sem voto contrário ou abstenção, de modo que foi aprovada a alteração da Cláusula 7.1.2, inciso "XVI", item "e", da Escritura de Emissão, de modo a deixar claro que referido índice será apurado com base nos informes mensais dos fundos de investimento dedicados para aquisição de direitos creditórios originados pela NoVerde;

**6.5** Após exame e discussão, os Debenturistas Presentes representando 82,64% das Debêntures em Circulação votaram favoravelmente, sem voto contrário ou abstenção, de modo que foi aprovada a liberação da Alienação Fiduciária – Novo FIDC, permitindo o resgate das cotas do Novo FIDC pela Dotz e o uso de parcela do valor obtido com referido resgate, se necessário, para subscrição das cotas do FIC FIDC Dotz Noverde – Polígono pela CBSM ou pela Dotz, observado que o valor a ser aportado no FIC FIDC Dotz Noverde Polígono deverá ser equivalente ao montante necessário para que o valor das cotas seja de, no mínimo, R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), observado que referido aporte deixará de ser necessário caso o valor das cotas do FIC FIDC Dotz Noverde Polígono seja superior a R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) no momento do resgate das cotas do Novo FIDC;

**6.6** Após exame e discussão, os Debenturistas Presentes representando 82,64% das Debêntures em Circulação votaram favoravelmente, sem voto contrário ou abstenção, de modo que foi aprovada a constituição da Alienação Fiduciária - Polígono, a ser celebrada mediante a celebração de contrato de alienação fiduciária substancialmente nos mesmos termos do Contrato de Alienação Fiduciária – Novo FIDC;

**6.7** Após exame e discussão, os Debenturistas Presentes representando 82,64% das Debêntures em Circulação votaram favoravelmente, sem voto contrário ou abstenção, de modo que foi aprovada a alteração do conceito de "Transferência Autorizada" previsto na Cláusula 4.7.2, da Escritura de Emissão, de modo que referida hipótese passará a ser aplicável às cotas do FIC FIDC Dotz Noverde - Polígono alienadas fiduciariamente;

**6.8** Após exame e discussão, os Debenturistas Presentes representando 82,64% das Debêntures em Circulação votaram favoravelmente, sem voto contrário ou abstenção, de modo que foi aprovada a constituição da Cessão Fiduciária – Polígono, a ser celebrada mediante a celebração de contrato de alienação fiduciária substancialmente nos mesmos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

**6.9** Após exame e discussão, os Debenturistas Presentes representando 82,64% das Debêntures em Circulação votaram favoravelmente, sem voto contrário ou abstenção, de modo que foi aprovada a alteração da Cláusula 7.1.2, inciso "XX", da Escritura de Emissão, de modo a alterar o fluxo mínimo mensal de direitos creditórios para (a) o valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) mensais, por 2 (dois) meses consecutivos, ou inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) mensais, por 3 (três) meses consecutivos; e (b) abranger a Conta Vinculada – Noverde (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a Conta Vinculada – Dotz (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e a conta vinculada a ser cedida fiduciariamente no âmbito da Cessão Fiduciária – Polígono;

**6.10** Após exame e discussão, os Debenturistas Presentes representando 44,61% das Debêntures em Circulação votaram favoravelmente, os Debenturistas Presentes representando 38,03% das Debêntures em Circulação votaram contrariamente, sem nenhuma abstenção, de modo que foi reprovada a alteração da Cláusula 10.6.1, inciso "II", da Escritura de Emissão, de modo a excluir as Garantias do rol de alterações que devem ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, passando a ser aplicável o quórum previsto na Clausula 10.6;

**6.11** Após exame e discussão, os Debenturistas Presentes representando 82,64% das Debêntures em Circulação votaram favoravelmente, sem voto contrário ou abstenção, de modo que foi aprovada a alteração da Cláusula 12.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo a permitir a alteração do Banco Depositário, a qualquer tempo, pela Companhia, mediante simples solicitação ao Agente Fiduciário,

desde a instituição que venha a assumir o encargo do Banco Depositário seja qualquer das seguintes instituições: (a) Banco do Brasil S.A.; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (c) Banco Bradesco S.A. e a celebração do respectivo novo contrato de banco depositário, em termos similares ao atual; e

**6.12** Após exame e discussão, Debenturistas Presentes representando 82,64% das Debêntures em Circulação votaram favoravelmente, sem voto contrário ou abstenção, de modo que foi aprovada a alteração do Anexo 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo a incluir os seguintes contratos no rol de Contratos Cedidos Fiduciariamente: (i) "Instrumento Particular de Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças", celebrado em 6 de maio de 2025 entre Noverde e a Classe Única do Novo FIDC, e seus aditamentos; e (ii) "Instrumento Particular de Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios", celebrado em 19 de novembro de 2025 entre Noverde e a Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Dotz Noverde Crédito Pessoal – Responsabilidade Limitada, e seus aditamentos.

**6.13** Em razão da aprovação das matérias 5.1 a 5.9, 5.11 e 5.12 da Ordem do Dia, o Agente Fiduciário, a Companhia e os Fiadores ficam autorizados para que pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações aprovadas nesta Assembleia, incluindo, mas não se limitando, conforme aplicável, a celebração de (a) aditamento à Escritura de Emissão; (b) aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária; (c) novo contrato de alienação fiduciária, referente à Alienação Fiduciária – Polígono; (d) novo contrato de cessão fiduciária, referente à Cessão Fiduciária – Polígono; (e) novo contrato de banco depositário, referente à Cessão Fiduciária – Polígono; (f) aditamento ao Contrato de Banco Depositário; (g) a averbação da liberação da Alienação Fiduciária – Novo FIDC no extrato da conta de depósito das Cotas Alienadas Fiduciariamente expedido pelo escriturador do Novo FIDC e a celebração do respectivo Termo de Liberação após a constituição da Alienação Fiduciária – Polígono; (h) a eventual celebração de contrato com instituição financeira que venha a substituir o Banco Depositário; e (h) demais documentos necessários para refletir as deliberações a serem discutidas pelos Debenturistas, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Assembleia (exceto (1) pelo item "h" acima, cujo prazo passará a vigorar após a eventual solicitação da Companhia nesse sentido; e (2) pelo item "g" acima, cuja averbação deverá ocorrer na mesma data em que for aperfeiçoada a Alienação Fiduciária – Polígono, nos termos do novo contrato de alienação fiduciária).

## **7. Esclarecimentos:**

**7.1** "Debêntures", "Debêntures em Circulação" e demais termos iniciados por letra maiúscula, estejam no plural ou no singular, utilizados nesta Assembleia e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

**7.2** O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas Presentes são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Debenturistas Presentes. Assim, reforça que os Debenturistas Presentes são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

**7.3** O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas Presentes que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao

risco de crédito decorrente (a) da alteração da forma de cálculo dos Índices Financeiros; (b) da redução do valor do caixa mínimo; (c) da redução das Garantias, diante da liberação da Alienação Fiduciária – Novo FIDC; e (d) da não identificação de ônus em relação as novas garantias que serão incluídas, bem como, da dispensa de auditoria jurídica. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do Debenturista, ao tomar decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as deliberações de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de gestão ou política interna da instituição.

**7.4** A Companhia informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

**7.5** As deliberações desta Assembleia estão restritas apenas ao aqui disposto e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito do Debenturista e/ou deveres da Companhia, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão, ou impedirão, restringirão e/ou limitarão o exercício, pelo Debenturista, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na Escritura de Emissão, exceto pelo deliberado nesta Assembleia.

**7.6** As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

**8. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada e depois lida, aprovada pelos presentes e assinada pelos integrantes da mesa, pela Companhia, pelos Debenturistas Presentes, caso aplicável, e pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

*As assinaturas seguem na próxima página.*

*(Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, de Dotz S.A., realizada em 17 de junho de 2026.)*

---

Gustavo Wanderley Dias de Freitas  
CPF: 398.406.464-00  
Presidente

---

Fabiana Vilhena Venditti  
CPF: 192.580.298-10  
Secretária

**DOTZ S.A.**  
**(Emissora)**

---

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
**(Agente Fiduciário)**

---

*Lista de Presença*

<b>Nome/Razão Social do Investidor</b>	<b>CPF/CNPJ do Investidor</b>
BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A.	13.220.493/0001-17
RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS REAL LP DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	17.250.006/0001-10
ANT INTERNATIONAL (SINGAPORE) SME SERVICES PTE. LTD.	N.A.